

Cotas raciais no ensino superior podem ser consideradas justas? Uma crítica ao modelo de *policies* no pensamento de Ronald Dworkin

Thaís Cristina Alves Costa¹

Resumo: Trata-se da análise reconstrutiva do modelo de ação afirmativa presente na hermenêutica principiológica de Ronald Dworkin a partir de suas obras *Sovereign Virtue* e *A matter of principle*. Visando minorar as desigualdades sociais e a consciência racial, este modelo se pauta em uma política de igualdade de oportunidades voltada para o sistema de cotas nas Universidades norte-americanas. Entretanto, demonstraremos ao longo do texto que tal proposta se revela injusta, limitada e insatisfatória para solucionar problemas de ordem pública, bem como a desigualdade social. Diante disso, como alternativa para tal insuficiência, consideramos ser mais defensável um modelo de política pública que assegure os bens básicos, tais como: renda, saúde e educação básica para todos os cidadãos.

Palavras-chave: Ação Afirmativa; Sistema de cotas raciais; Políticas Públicas; Direito.

Introdução

A ação afirmativa tal como proposta por Dworkin, tem por finalidade subtrair a discriminação por meio de um tratamento diferencial dado a um grupo racialmente definido, mediante um sistema de igualdade fática. Essa ideia é o que pode ser denominado como modelo de ação afirmativa no sentido forte. Farei os primeiros apontamentos acerca deste modelo para, posteriormente, encontrar as insuficiências e contradições do seu argumento. Se isto se confirmar, seremos capazes de verificar se este modelo é ou não promotor de injustiça. Em outras palavras, poderei responder se essa política pública, pautada nas cotas raciais pode ou não ser considerada justa. Ao defender a adoção dessas ações, o pensador anglo-saxão examinará as decisões mais valiosas da suprema Corte Norte Americana com a finalidade de apontar os erros nas decisões judiciais em cada um dos casos. De alguns casos jurídicos analisados por Dworkin, nos deteremos naquele que ficou conhecido como *University of Califórnia versus Bakke*.

O problema das ações afirmativas defendidas por Ronald Dworkin.

A escola de medicina da Califórnia, durante a década de 70, adotou o programa de ação afirmativa baseado em cotas étnicas-raciais, objetivando a maior admissão de estudantes negros entre os seus discentes. O programa consistia em destinar aos estudantes negros, 16% das vagas totais do processo de admissão. Essa reserva permitiria que os contemplados fossem admitidos com a nota média menor que os demais candidatos. Allan Bakke era um estudante branco que concorria a uma

¹ Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas – UFPel. Bolsista CAPES. E-mail: thaisfilosofias@bol.com.br Telefone: (53) 81470665.

cadeira no curso de medicina, mas foi reprovado no acesso à Universidade, embora o seu desempenho fosse suficiente para que ingressasse caso não houvesse o sistema de cotas.

Malcontente com a sua reprovação, Allan Bakke iniciou um processo junto ao Poder Judiciário, chegando o caso à instância da Suprema Corte Norte Americana. Após discutirem a constitucionalidade do programa da Universidade da Califórnia, que utilizava a raça como o critério fundamental para a destinação das vagas, a Corte decidiu o caso a favor do proponente. Os argumentos em defesa de Bakke eram basicamente três: *i.* a inconstitucionalidade dos programas de ação afirmativa, por ferirem o direito à igualdade daqueles que obtiveram a vaga; *ii.* O direito do indivíduo de ser avaliado pelo critério da meritocracia e não como membro de um grupo racial definido; *iii.* a discriminação racial inversa.

Segundo Dworkin, a Corte de nove juízes encontrava-se tão dividida que emitiu três posições diversas. Do total de magistrados, quatro desejavam invalidar a política de ingresso da mencionada Universidade considerando que o seu sistema de cotas violava os direitos civis do cidadão. Quatro outros juízes queriam aprovar a política de ingresso aplicada pela Universidade sobre a base de que estava justificada em virtude da necessidade de corrigir os efeitos da discriminação racial vivenciada no passado. E, por fim, a posição do nono juiz, Powell, prevaleceu. Lewis Powell defendeu a inconstitucionalidade de programas de cotas fixas, recusando assim, a noção de que uma política baseada em cotas raciais ou justificada no interesse de aumentar o número de médicos entre as minorias fosse constitucional. Entretanto, reconheceu a constitucionalidade de programas de cotas flexíveis, nas quais a raça representava apenas um dos critérios para admissão do candidato, como ocorria em universidades como Harvard. Ainda assim, o parecer final foi a favor de Bakke, que garantiu o seu direito de cursar medicina na Universidade de Davis, na Califórnia.

Ao analisar essa argumentação em defesa de Bakke, Dworkin afirma que a sociedade norte-americana é uma sociedade racialmente consciente, ou seja, racista. Consequência inevitável de sua história de escravidão, repressão e preconceito, e o objetivo das ações afirmativas seria exatamente o de desconstruir essa consciência racial da sociedade. Segundo o autor, não há como modificar a consciência social de raça fazendo o uso de meios neutros racialmente. Nessa medida, a utilização do racial como critério para a escolha dos negros no ensino superior torna-se fator de critério que não pode ser declarado inconstitucional pela Suprema Corte, sendo contestado por Bakke somente no que tange ao direito abstrato à igualdade. Neste cenário, usar o programa de ação afirmativa seria uma estratégia para atacar um problema existente a nível nacional, e a sua utilização seria justa e necessária porque ainda hoje a consciência racial da sociedade norte-americana se revela muito forte. Ademais, Dworkin defende a adoção dos programas de ação afirmativa, pois ele não reconhece a inconstitucionalidade da utilização da raça como um critério de admissão nas universidades. E, assim, utilizando como artifício as reservas de vagas no ensino superior como um dispositivo de distribuição social, a política de ação afirmativa seria um recurso de promoção de justiça distributiva igualitária que reconhece as diferenças de caráter social que marcam os negros nos Estados Unidos. Esse

argumento, porém, revela-se problemático tão logo exposto o que pode ser considerado seu “calcanhar de Aquiles”.

O filósofo norte-americano parece defender um posicionamento de discriminação inversa baseado em problemas históricos, ou seja, ele legitima a discriminação a favor de grupos sub-representados que foram tratados de forma injusta no passado. Ora, reconhecemos a história de discriminação ocorrida no passado, na qual alguns grupos foram tratados de forma cruel e injustificável. Entretanto, uma discriminação não justificaria outra. Em outras palavras, um erro cometido no passado, somado a uma discriminação inversa cometida através das ações afirmativas fortes não pode gerar uma tese correta e justificável (*two wrongs do not make a right thesis*). Sendo assim, não parece ser justo pedir a alguém hoje para compensar uma injustiça que foi comprovadamente cometida no passado e da qual ele não teve participação. Ou seja, é injusto responsabilizar coletivamente e por várias épocas aqueles que não sofreram discriminação outrora.

Todavia, como já foi dito, seu argumento é mais elaborado do que simplesmente fazer uma defesa da compensação histórica. Ao fazer a análise da realidade das ações afirmativas, como no caso *Bakke*, o filósofo argumenta que tais ações não devem ser vistas como mecanismo de compensação, mas como medidas de integração, cujo objetivo principal deve ser ajudar a dar fim à discriminação, possibilitando a participação de todos nos mais diversos setores da sociedade. Em outras palavras, o filósofo norte-americano defende um posicionamento de discriminação inversa a favor de grupos sub-representados. A sua defesa é com vista à integração étnico-racial, cujo objetivo seria ajudar a dar fim à discriminação, possibilitando a participação de todos nos mais diversos setores da sociedade. O propósito da ação afirmativa seria, dessa forma, o enriquecimento da educação, garantindo um ambiente de ensino pluralista que fosse capaz de preparar os estudantes para viverem em uma sociedade de diversidade. Entretanto, esse argumento se revela problemático logo que exposto, haja vista que uma sociedade plural possui uma diversidade muito maior do que a mera distinção entre brancos e negros. Essa é uma distinção extremamente simplista, afinal tanto as sociedades norte-americanas como as brasileiras já são ricas em miscigenação.

Nesse sentido, não há como dividir a população exclusivamente em brancos e negros, pois o pluralismo no qual essas sociedades se inserem é dotada de uma complexidade muito maior que essa simples distinção. Há indivíduos que não se encaixam em nenhum desses grupos, basta observarmos aqueles que são descendentes de várias etnias e de suas consequentes miscigenações. Partindo dessa dificuldade em enquadrar os indivíduos em raças, dar privilégios a um desses grupos é agir contra o pluralismo, uma vez que não há como privilegiar somente determinados grupos de minorias sem, necessariamente, ser injusto com outros grupos também representado por minorias. E, mesmo se dividirmos a população em negros e brancos e considerarmos que os dois possuem a mesma base educacional, social e familiar, ainda assim, através do argumento da diversidade racial e étnica poderia haver a reivindicação por cadeiras especiais nas Universidades. Isso não nos parece ser justo,

haja vista que nessa situação, brancos e negros partem da mesma condição para competir por vagas no curso superior.

Além disso, o fato de aumentar a diversidade do corpo estudantil não implica, obrigatoriamente, em uma ampliação da diversidade no mercado de trabalho, haja vista que não se sabe se um corpo estudantil racial e etnicamente diverso pode gerar, necessariamente, maior benefício social. Pelo contrário, o uso dessa espécie de favorecimento pode, ao invés de gerar uma sociedade mais diversificada, na qual os preconceitos e as desigualdades são reduzidos, aumentar a conscientização racial e provocar indignação entre os grupos, contrariando em lugar de promover a diversidade étnica e racial. Nancy Fraser no texto *From redistribution to recognition* afirma que:

Há boas razões para supor que a adoção de cotas estimularão práticas perversas de discriminação racial, já que além de salientar a diferença entre brancos e negros, insinuam a inferioridade destes últimos, podendo disseminar a ideia de que bacheirões de cor negra são menos capazes do que os demais².

É possível perceber que a suspeita de Fraser se confirma ao analisarmos as pesquisas realizadas pelo economista norte americano Thomas Sowell e publicadas posteriormente na obra *Affirmative Action Around The World*. Crítico ferrenho do sistema de cotas, Sowell analisou a aplicação das ações afirmativas em países como a Índia, Paquistão, Nigéria e Sri Lanka. E concluiu que em nenhum desses países o programa obteve sucesso, haja vista que esse tipo de política trouxe efeitos negativos para as próprias minorias a que se pretendia beneficiar³. Além de prejudicar a sociedade como um todo, pois, verificou-se nesses países o aumento da violência⁴. Ao realizar um estudo nos Estados Unidos, Thomas Sowell demonstrou empiricamente como os negros se prejudicam com a política de cotas raciais criadas pela disputada escola de engenharia do Instituto de Tecnologia de Massachusetts, uma das mais prestigiosas instituições acadêmicas dos Estados Unidos. Os negros recrutados pelo MIT estão entre os 5% melhores negros do país em matemática, mas mesmo assim ao entrarem na Universidade, necessitavam fazer cursos extras por alguns anos. Isso acontece porque os brancos do MIT estão no topo em matemática. Os negros cotistas, mesmo sendo muito bons, estão abaixo do nível de excelência dessa Universidade. Todavia, o rendimento deles poderia ser bem melhor caso estudassem em outras instituições respeitáveis, onde estariam na lista dos melhores candidatos e sem necessidade de cursos especiais⁵. Assim, de acordo com Sowell, por causa de ações afirmativas, muitos negros acabam por estar em posição acima de seu potencial acadêmico. Afinal, segundo ele, não se consegue solucionar o problema de 12 anos de estudos precários em apenas 12 meses.

² FRASER, N. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista. *Democracia Hoje*. Brasília, ed. UNB, 2001. p.278.

³ Cf. SOWELL, T. *Affirmative Action Around the World*, British Library, 2003, p. 146.

⁴ Um dos exemplos citados por Sowell e que caracteriza a sua posição é o conflito ocorrido na Índia quando 42 pessoas foram mortas numa tensão motivada por 6 pontos oriundo de sistema de cotas numa Universidade local de Medicina.

⁵ Cf. SOWELL, T. *Affirmative Action Around the world*. British Library, 2003, p. 145.

Michael Sandel no seu livro *Liberalism and the limits of justice*, aponta que lançar mão desse tipo de argumento para defender ações afirmativas pode gerar uma volta ao passado nada agradável, na medida em que podemos retroceder, de modo inverso, às mesmas práticas discriminatórias de outrora. Isso engendra o problema da ladeira escorregadia: se aceitarmos práticas discriminatórias de certo aspecto, talvez não tenhamos argumentos racionais para rejeitar práticas discriminatórias indesejáveis no futuro. E parece que Dworkin, sem dimensionar o perigo de sua argumentação, estaria na ladeira pronto a desandar.

De fato, garantir cadeira cativa em uma faculdade de medicina para alguém em virtude de sua cor não garantirá, necessariamente, um benefício à comunidade estudantil, assim como não garante a preparação adequada deste indivíduo para viver em um mundo plural ou mesmo oferecer o retorno desejado à sociedade. Pelo contrário, a ação afirmativa pode ser prejudicial em longo prazo, pois deixar de lado os direitos de alguns talentosos em prol do suposto direito de alguns menos talentosos – levando em conta critérios raciais – significa legitimar a promoção do que há de menos satisfatório para o indivíduo e para o grupo. É difícil imaginar que isso se justifique pela ideia de maior bem comum, já que todo o grupo será prejudicado em um futuro próximo. E ainda as ações afirmativas intensificam o sentimento de “discriminação”. Pois, segundo Sowell mesmo que um aluno cotista forme como o primeiro da turma, ele terá de enfrentar a sombra de ser um cotista, bem como a suposição de uma competência inferior.

Em termos de justiça igualitária, importa é que todo indivíduo tenha garantido os bens sociais básicos e que, dessa forma, tenha condição de ascender social e economicamente. Em suma, a igualdade é um dos bens básicos, mas a equidade (*fairness*) se configura no acesso de todos a uma educação formal de acordo com suas habilidades. Assim, defendo que cabe ao Estado assegurar os bens sociais básicos para que os indivíduos, dotados das devidas habilidades que constituirão seu mérito, possam alcançar o ensino superior ou outros projetos particulares de vida. Dessa forma, o indivíduo não pode nunca ser considerado como um meio para garantir a melhoria de vida na sociedade. O homem não deve ser o artilho pelo qual a sociedade poderá corrigir as injustiças cometidas no passado em desfavor das minorias. Por tudo o que vimos, as políticas públicas de ação afirmativa são válidas somente quando enfocam o sujeito como um fim em si mesmo. Dessa forma, elas devem garantir *apenas* a igualdade no acesso aos bens sociais primários e não na determinação vertical de políticas que favoreçam de modo discriminatório. A igualdade encontra-se assim na oportunidade de competir e não no recurso final.

Considerações finais

Podemos concluir que as ações afirmativas dworkiniana são injustas e injustificáveis não estando legitimadas pelo pressuposto de promoção da diversidade e pelo que a sociedade terá com ações de discriminação inversa. Em uma sociedade democrática e liberal, parece ser contraditório

apelos para pressupostos que podem lesar os indivíduos no que constituem seu direito básico de não intervenção do Estado de modo autoritário para definir questão de foro privado. Sociedades liberais prezam por restaurar os conceitos clássicos de liberdade que ofereçam as garantias necessárias para os direitos dos indivíduos. Nesse sentido, políticas públicas devem ancorar sua base na condição de que o indivíduo deve ter sua esfera privada preservada – sem uma intervenção da máquina estatal – e o Estado deve procurar, por outros meios menos incisivos, garantir e restaurar as desigualdades de sociedades marcadas pelo pluralismo.

Não há problema em um indivíduo exercer uma profissão menos cobiçada socialmente. O problema está em ele não ter, ao exercer tal profissão, acesso aos bens sociais primários, que lhe permitiriam (e aos seus) ascender socialmente se fosse o caso. E dessa forma, é possível defender que a equidade será alcançada por todos os cidadãos, não através de reservas à Universidade, mas somente quando o Estado promover a igualdade de fato, ou seja, o acesso aos bens diversos como renda, postos de trabalho, saúde, educação e, por consequência de auto-estima. E assim, evitar que a disputa por posições vantajosas não sofra influência de práticas ou estados de coisas indesejáveis ocasionados pela má distribuição ou má qualidade de vida.

Referências Bibliográficas

BARZOTTO, Luís Fernando. *Justiça social: gênese, estrutura e aplicação de um conceito*. *Revista da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre*, Porto Alegre, v. 17, p. 15-56, 2003.

DWORKIN, Ronald. *A matter of principle*. Cambridge/ London: Harvard University Press, 1985.

_____. *A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade*. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

_____. “Is Affirmative Action Doomed?” *New York Review of Books*, p. 56–60 1998.

_____. *Levando os Direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. *Sovereign Virtue, The Theory and Practice of Equality*. London: Harvard University Press, 2002.

_____. *Taking rights seriously*. Cambridge: Harvard, 1977.

_____. *Uma Questão de Princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

FRASER, Nancy. *Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça na Era Pós-Socialista*. *Democracia Hoje*. Brasília, ed. UNB, 2001.

_____. *From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘post-socialist’ age*. *New Left Review*, vol. I-212, p. 68-93, 1995.

SANDEL, Michael. *Liberalism and the Limits of Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

_____. *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

SOWELL, Thomas. *Affirmative Actions around the word*. British Library, 2003.

_____. *Black Rednecks and White Liberal*. Encounter Books. 2005.

_____. *Etnias da América*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1994.

_____. *Race and Culture*. Basic Books, Inc., Published, 1995.

_____. *Markets and Minorities*. New York, Basic Books, 1981.

WILLIAMS, Walter. *America: a Minority Viewpoint*. Stanford: Hoover Institution Press Publication, 1982.

_____. *Race and Economics: How Much Can Be Blamed on Discrimination?* Stanford, CA, Hoover Institution Press, 2011.